

DECRETO EXECUTIVO N.º 7.110, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

**Regulamenta a utilização do Parque de Eventos
Antônio Dante Oliboni.**

CÉSAR ULIAN, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, no uso das atribuições legais que lhe a Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º A utilização do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni, localizado no Município de Flores da Cunha, por terceiros, para a realização de eventos e atividades afins, fica regulamentada nos termos deste Decreto Executivo.

Art. 2º O interessado em utilizar as dependências do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni deverá manifestar seu interesse mediante requerimento escrito, conforme modelo constante do Anexo I, dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.

Art. 3º O requerimento de que trata o art. 2º deverá ser obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia de documento de identidade contendo o número do CPF do(s) responsável(is) pelo evento ou atividade;

II – No caso de pessoa jurídica, cópia do cartão do CNPJ e do contrato social da empresa, ou declaração de firma individual, acompanhada de cópia do documento de identidade do representante legal e de seus dados de contato (endereço, telefone e e-mail).

Art. 4º Após o deferimento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação, do pedido de autorização para uso das dependências do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni, o permissionário deverá assinar o “Termo de Permissão de Uso”, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 5º Das obrigações:

I - O usuário deverá manter o local conservado, limpo e todos os detritos recolhidos em recipientes próprios e depois colocados nas lixeiras;

II - Atender as normas de higiene e asseio, na utilização dos sanitários e banheiros;

III - Comunicar a ocorrência de doenças infectocontagiosas, caso tenha conhecimento;

IV - É proibida a entrada de menores de idade, com exceção daqueles que estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis;

V - É proibida a circulação de veículos automotores e/ou elétricos por menores e pessoas sem carteira de habilitação;

VI - É proibido portar arma de fogo, a ar comprimido, estilingues, atiradeiras, fogos de artifícios, explosivos e outros instrumentos que ponham em risco as pessoas que estão no local e o patrimônio público, como também a embriaguez, as ações agressivas e o uso de drogas;

VII - É proibido quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos e municipais;

VIII - É proibido destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas, inclusive sementes;

IX - É proibido poluir as águas com materiais ou resíduos colocados, diretamente ou não, nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes;

X - É proibido praticar a caça de qualquer espécie, perseguir, maltratar ou aprisionar qualquer espécie de animal silvestre ou doméstico;

XI - O responsável pelo evento ou atividade deverá indenizar qualquer prejuízo causado no local, mesmo que seja causado involuntariamente;

XII - É obrigatória a contratação de seguro de Responsabilidade Civil por parte dos organizadores de eventos a serem realizados nas dependências do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni.

Art. 6º Eventuais acidentes ou problemas de saúde causados pelo uso incorreto das dependências, realização inadequada de atividades esportivas, bem como danos causados por caso fortuito e de força maior não são de responsabilidade da Administração Municipal, mas sim, de responsabilidade exclusiva do responsável pelo evento.

Art. 7º Fica fixado o preço público para utilização do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni, no valor de **70 (setenta) URM – Unidade de Referência Municipal**, por evento, para um período de até 2 (dois) dias consecutivos.

§ 1º Ultrapassado o período inicial de 2 (dois) dias, será acrescido o valor de **20 (vinte) URM por dia adicional**, até o limite de 7 (sete) dias consecutivos.

§ 2º Caso o evento ultrapasse o prazo de 7 (sete) dias consecutivos, será cobrada nova taxa de **70 (setenta) URM**, referente novo período de até 2 (dois) dias, aplicando-se novamente a sistemática prevista no § 1º deste artigo, de forma sucessiva, enquanto perdurar a utilização do espaço.

§ 3º O valor será aplicado a grupos particulares, empresas, entidades com ou sem fins lucrativos, associações e clubes com finalidade social e/ou cultural, de caráter beneficente e/ou filantrópico, que **não possuam sede no Município de Flores da Cunha**.

§ 4º A utilização do espaço deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação, para realização de eventos, encontros, provas e atividades afins.

§ 5º Nos casos excepcionais ou não previstos neste Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação decidir quanto à utilização do espaço e à forma de aplicação do preço público

Art. 8º Revoga-se o Decreto Executivo nº 6.140, de 21 de julho de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 15/08/2025

César Konz
Sec. Administração e Governança

Anexo I

Requerimento para utilização do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni.

O presente documento manifesta o interesse em utilizar as dependências do Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni por prazo determinado. Fica reservado o direito à Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços sobre o deferimento do pedido.

Nome do Responsável	
CPF n.º	
Telefone	
E-mail	
Endereço	

Empresa

Razão Social	
CNPJ	
Telefone	
E-mail	
Endereço	
Dados do Representante Legal	

Sobre o Evento ou a Atividade

Descrever o tipo do evento ou atividade a ser realizada (ex. esportes, show, encontro)	
Quantidade de previstas (público previsto)	
Quais as medidas de segurança que serão utilizadas.	
Data de realização	
Horário previsto	

Ciente das responsabilidades previstas no Decreto xx de tal data.

Local;

Data;

Assinatura do responsável

ANEXO II

Modelo de Termo de Permissão de Uso

Termo de Permissão de Uso, a título precário, que fazem entre si o Município de Flores da Cunha e (nome do requerente).

Pelo presente instrumento particular o Município de Flores da Cunha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, 2.500, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro,, inscrito no CPF sob o número , residente e domiciliado em Flores da Cunha – RS, de ora em diante denominado simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado **(NOME DO PERMISSIONÁRIO)**, inscrito no CNPJ nº, estabelecido na Rua neste ato representado pelo Sr. (Nome do representante), brasileiro, estado civil, portador do CPF nº e Carteira de Identidade nº residente e domiciliado na Rua..... em– RS, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo de permissão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de permissão de uso, a título precário, por tempo certo e determinado, do dia **(data)** até o dia **(data)**, do espaço **(descrever)**, localizado no Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni, destinado à realização de **(mencionar atividade)**.

Parágrafo único. A presente permissão de uso é concedida com base no art. 119, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Executivo nº 7.110, de 15 de agosto de 2025, destinando-se exclusivamente à finalidade descrita nesta cláusula, sendo vedada qualquer outra utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente permissão de uso vigorará das **(hora)** horas do dia **(data)** até as **(hora)** horas do dia **(data)**, conforme disposto no art. 119, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Executivo nº 7.110, de 15 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto desta permissão destina-se exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO

para o exercício da atividade especificada na Cláusula Primeira, sendo vedada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

I – Alugar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão;

II – Transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste termo, sem autorização expressa do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor devido pelo uso será aquele fixado Art. 7º do Decreto Executivo nº 7.110/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O PERMISSIONÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem o espaço objeto desta permissão.

Parágrafo único. Compete ainda ao PERMISSIONÁRIO:

I – Manter o local em boas condições de conservação e limpeza, arcando com todas as despesas correspondentes; declara receber o espaço em perfeito estado e obriga-se a devolvê-lo nas mesmas condições, sem direito a indenização por benfeitorias, ainda que necessárias e expressamente autorizadas, as quais se incorporarão ao patrimônio público;

II – Reparar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer danos ocasionados ao local ou às suas instalações, ainda que por terceiros; não o fazendo, o PERMITENTE poderá executar os reparos e cobrar os custos, judicialmente se necessário, sem prejuízo da rescisão desta permissão;

III – Cumprir todas as normas e regulamentos administrativos aplicáveis;

IV – Responder por danos, de qualquer natureza, causados a terceiros ou ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

O PERMITENTE poderá fiscalizar, a qualquer momento, a utilização do imóvel.

§ 1º Os fiscais designados poderão intervir para cessar qualquer irregularidade constatada.

§ 2º O desvio de finalidade ou uso irregular do bem público implicará rescisão imediata desta permissão e interrupção do evento em andamento.

§ 3º Nessas hipóteses, será aplicada multa de 15 (quinze) URM – Unidade de Referência Municipal, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

Na hipótese de rescisão, qualquer edificação ou benfeitoria realizada no imóvel permanecerá incorporada ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção pelo PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o PERMISSONÁRIO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) eixar de cumprir rigorosamente as normas contidas nessa permissão de uso;

d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

e) quando ocorrer intervenção do judiciário ou do Ministério Público local referente ao local objeto dessa permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em quatro vias, de igual teor e forma, para que surta jurídicos e legais efeitos.

Flores da Cunha, de de

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
PERMITENTE

Nome
Presidente
PERMISSIONÁRIO